

**EMENDA MODIFICATIVA N° , 2017 – CMMPV
(à MPV N° 793, de 2017)**

Modifica-se os incisos art. 1º § 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado **até o dia 30 de novembro de 2017** e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

JUSTIFICAÇÃO

Artigo 1º § 2º - é necessário o prazo de adesão para 30 de novembro de 2017, para dar tempo suficiente aos contribuintes consolidarem seus débitos

Sala das Sessões, de de 2017.

**BILAC PINTO
Deputado Federal**

